



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 160/2026.

Ementa: Denomina "Noraldino Antonio Tonolli" o logradouro do Jardim Belmonte, que especifica.

Autor: Vereador Eduardo Tonin

I – RELATÓRIO

A proposição tem por finalidade a denominação de logradouro público, cuja proposição foi devidamente instruída com os documentos necessários.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da matéria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A proposição em exame reúne condições para regular tramitação, por não apresentar vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Sob o aspecto formal, verifica-se que a matéria está inserida no âmbito de competência legislativa do ente federativo competente, não havendo afronta às normas constitucionais relativas à iniciativa legislativa, à separação dos Poderes ou à repartição de competências.

Também não se identifica usurpação de atribuições privativas de outro Poder ou órgão, uma vez que o projeto se limita a disciplinar matéria compatível com a atuação legislativa, sem impor obrigações indevidas, interferir na organização administrativa de outro Poder ou criar despesa incompatível com as exigências constitucionais e legais aplicáveis.

Sob o aspecto material, a proposição não viola direitos e garantias fundamentais, princípios constitucionais ou normas superiores do ordenamento jurídico. Ao contrário, seu conteúdo mostra-se compatível com o interesse público e com os princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade e eficiência.

Quanto à legalidade e juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não se verificando incompatibilidade com normas legais superiores ou com princípios gerais de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

No que se refere à técnica legislativa e à redação, a proposição apresenta estrutura adequada, linguagem clara e objeto definido, observadas as normas gerais de elaboração legislativa. Eventuais ajustes meramente redacionais poderão ser promovidos, se necessário, sem alteração do conteúdo substancial da matéria.

Dessa forma, não há óbice constitucional, legal, jurídico, regimental ou redacional que impeça a continuidade da tramitação da proposição.

Diante do exposto, este Relator opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 152/2026, manifestando-se **favoravelmente à sua tramitação**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2026.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente - Leandro José Pinto

Relator - Luiz Alberto Cebolinha Pereira

Vice-Presidente - Adalto Missias de Oliveira